



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

22 DE JULHO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 218

De 22 de Julho de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE - REFIS 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Campina Grande - REFIS 2026, destinado a promover a regularização dos débitos de pessoas físicas e jurídicas, de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, com exigibilidade suspensa ou não, ainda que em fase de cobrança administrativa ou judicial, inclusive os decorrentes da falta de recolhimento de valores retidos por contribuinte substituto ou responsável tributário.

§ 1º O REFIS 2026 abrange débitos tributários e não tributários com fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025, com exceção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), para o qual o fato gerador pode ter ocorrido até 30 de junho de 2026.

§ 2º A adesão ao REFIS 2026 importará na confissão extrajudicial dos débitos e na renúncia expressa e irrevogável ao direito sobre o qual se fundem quaisquer impugnações ou recursos interpostos na esfera administrativa ou judicial que versem sobre os créditos objeto da adesão.

§ 3º O contribuinte que possua débitos tributários e não tributários já refinanciados em REFIS anterior, desde que o programa anterior não tenha sido cancelado por falta de pagamento, poderá aderir ao REFIS 2026 mediante apresentação de termo de renúncia aos descontos de juros e atualização monetária concedidos no programa anterior, hipótese em que o débito será reconsolidado sem os descontos anteriormente concedidos, preservados os pagamentos já realizados e apurado o saldo remanescente na data da nova adesão.

§ 4º O contribuinte cujo REFIS anterior tenha sido cancelado por falta de pagamento deverá quitar o débito remanescente daquele programa em cota única como condição para aderir ao REFIS 2026. Após a quitação, poderá incluir seus demais débitos tributários e não tributários no presente programa.

§ 5º Os benefícios estabelecidos nesta Lei não alcançam os créditos tributários decorrentes do Imposto sobre Serviços de

Qualquer Natureza (ISSQN) devidos no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), exceto os que estejam inscritos em Dívida Ativa deste Município.

Art. 2º Os débitos a que se referem o Art. 1º, desta Lei poderão ser pagos em cota única ou parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, exceto os débitos tributários de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, os quais poderão ser pagos em cota única ou parcelados em até 05 (cinco) meses, desde que o número de parcelas se finde até 28 de dezembro de 2026, na forma, nas condições e nas vantagens estabelecidas nesta Lei.

§ 1º O parcelamento previsto neste artigo não implica novação ou moratória dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Os débitos oriundos do PROCON Municipal somente poderão ser adimplidos em quota única.

Art. 3º A gestão do REFIS 2026 Municipal competirá:

- I - À Secretaria de Finanças do Município, quanto aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- II - À Procuradoria-Geral do Município, quanto aos créditos decorrentes de multas aplicadas pelo PROCON Municipal e aos débitos objeto de ação judicial;
- III - À Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos de Campina Grande, quanto aos créditos decorrentes de multas aplicadas por aquela Autarquia municipal.

Art. 4º O ingresso no REFIS 2026 dar-se-á por opção do contribuinte, diretamente ou por representante legal constituído para este fim, e será formalizado mediante assinatura do Termo de Adesão, instruído com o comprovante de pagamento da primeira parcela como entrada ou da cota única, a depender da escolha do contribuinte.

§ 1º Os modelos de Requerimento e do Termo de Adesão serão definidos conjuntamente pelos órgãos gestores do REFIS 2026.

§ 2º A data limite para o pagamento do débito em quota única ou pagamento da entrada, assim como para a formalização do parcelamento, com o gozo dos benefícios e vantagens previstos nesta Lei Complementar, será correspondente ao último dia útil do mês de adesão ao acordo.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer novos prazos para a formalização do parcelamento, através de edição de Decreto.

Art. 5º Os débitos do optante serão consolidados na data do requerimento, podendo abranger todos os débitos existentes em seu nome, na condição de contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos relativos às multas previstos na legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, exceto os

créditos tributários decorrentes do ISSQN devido no âmbito do Simples Nacional, ressalvada a hipótese prevista no §5º do Art. 1º.

§ 1º Os débitos de natureza tributária ou não tributária, não constituídos ou não lançados até a data da formalização da opção, poderão ser incluídos no REFIS 2026, mediante confissão irrevogável do optante, assegurado o direito da Fazenda Pública Municipal de averiguar a exatidão dos valores.

§ 2º Os débitos relativos a impostos e às taxas ainda não lançados até a data da formalização da opção, incidentes sobre bens imóveis sem o devido registro no Cadastro Imobiliário do Município, que forem confessados espontaneamente pelo contribuinte, poderão ser incluídos no REFIS 2026, com juros e atualização monetária calculados de acordo com a legislação vigente.

§ 3º Na hipótese de créditos com exigibilidade suspensa, por força de liminar em processo judicial, sua inclusão no REFIS 2026 ficará condicionada ao encerramento do feito mediante desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial no prazo de 30 (trinta) dias da adesão ao REFIS 2026.

Art. 6º Os contribuintes que optarem pelo pagamento, em cota única, dos débitos tributários e não tributários abrangidos por esta Lei gozarão de desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas moratórias incidentes sobre o débito.

Art. 7º Gozará de desconto de 100% (cem por cento) dos juros de mora e das multas moratórias os contribuintes que optarem pelo pagamento dos débitos tributários de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma abaixo:

I - em cota única;

II - em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Caso o contribuinte queira parcelar o débito tributário de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, poderá fazê-lo respeitando o limite de uma Parcela mínima de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos parcelamentos feitos por pessoa física ou jurídica, sendo esta corrigida pelos critérios desta Lei.

§ 2º Ao valor de cada parcela será adicionada tarifa bancária, no valor contratado pela PMCG, para cobrir as despesas com a operacionalização do parcelamento.

§ 3º As parcelas pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), com incidência de correção monetária e juros prefixados em 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º A opção pelo REFIS 2026 exclui qualquer outro meio de parcelamento do débito fiscal por ele abrangido.

§ 5º Em caso de existência de ação judicial de execução fiscal com bloqueio on-line de valores suficientes ao pagamento integral do débito, o contribuinte somente poderá aderir ao REFIS 2026 na hipótese de pagamento em cota única, acrescida de correção monetária, sem incidência de juros de mora e multa moratória.

§ 6º Eventuais bloqueios judiciais de ativos financeiros existentes serão convertidos em renda em favor do Município, para fins de pagamento da entrada ou da cota única, liberando-se eventual saldo.

§ 7º As penhoras de bens existentes nos processos judiciais serão mantidas até a quitação total da dívida executada.

§ 8º Os benefícios previstos neste artigo aplicam-se aos créditos lançados por Auto de Infração apenas quanto aos juros de mora e às multas moratórias, não alcançando multas punitivas ou penalidades de natureza diversa.

Art. 8º Gozará do abatimento dos juros de mora e das multas moratórias os contribuintes que se propuserem a pagar os débitos não abrangidos pelo artigo anterior, em parcelas mensais e consecutivas, conforme as regras a seguir:

I - 80% (oitenta por cento) de desconto dos juros e das multas moratórias para os contribuintes que optarem pelo pagamento em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;

II - 40% (quarenta por cento) de desconto dos juros e das multas moratórias para os contribuintes que optarem pelo pagamento em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Caso o contribuinte queira parcelar os débitos não abrangidos pelo artigo anterior, poderá fazê-lo respeitando o limite de uma Parcela mínima de R\$ 100,00 (cem reais), nos parcelamentos feitos por pessoa física ou jurídica, sendo esta corrigida pelos critérios desta Lei.

§ 2º Ao valor de cada parcela será adicionada tarifa bancária, no valor contratado pela PMCG, para cobrir as despesas com a operacionalização do parcelamento.

§ 3º As parcelas pagas com atraso serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), com incidência de correção monetária e juros prefixados em 1% (um por cento) ao mês.

§ 4º A opção pelo REFIS 2026 exclui qualquer outro meio de parcelamento do débito fiscal por ele abrangido.

§ 5º Em caso de existência de ação judicial de execução fiscal com bloqueio on-line de valores suficientes ao pagamento integral do débito, o contribuinte somente poderá aderir ao REFIS 2026 na hipótese de pagamento em cota única, acrescida de correção monetária, sem incidência de juros de mora e multa moratória.

§ 6º Eventuais bloqueios judiciais de ativos financeiros existentes serão convertidos em renda em favor do Município, para fins de pagamento da entrada ou da cota única, liberando-se eventual saldo.

§ 7º As penhoras de bens existentes nos processos judiciais serão mantidas até a quitação total da dívida executada.

§ 8º Os benefícios previstos neste artigo aplicam-se aos créditos lançados por Auto de Infração apenas quanto aos juros de mora e às multas moratórias, não alcançando multas punitivas ou penalidades de natureza diversa.

Art. 9º A opção pelo REFIS 2026 sujeitará o contribuinte:

I - à confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

II - à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar;

III - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem como daqueles constituídos ou lançados posteriormente à data da formalização do parcelamento;

IV - à renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, e desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos consolidados.

Art. 10. O optante pelo REFIS 2026 será dele excluído de ofício, independentemente de notificação ao contribuinte, nas seguintes hipóteses:

I - inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas no Art. 9º;

II - inadimplência, por 03 (três) meses consecutivos ou 06 (seis) alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente aos débitos abrangidos pelo REFIS 2026;

III - constatação, caracterizada por lançamento de ofício, de débito abrangido pelo REFIS 2026 e não incluído na confissão a que se refere o §1º, do Art. 5º, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

IV - decretação de falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - fusão da pessoa jurídica, salvo se as pessoas jurídicas que absorverem o patrimônio vertido assumirem, de forma expressa, irrevogável e irretroatável, entre si, e, no caso de cisão parcial, com a própria cindida, a condição de responsáveis solidários pela totalidade do débito consolidado, independentemente da proporção do patrimônio vertido;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a omitir informações ou a subtrair receita da Fazenda Pública Municipal, mediante simulação de ato.

Parágrafo único. A exclusão do optante do REFIS 2026 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito consolidado e ainda não pago, bem como a automática execução da garantia prestada, quando houver, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 11. Os débitos fiscais de valor igual ou inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) serão dispensados de execução judicial, sem prejuízo da inscrição em Dívida Ativa e do protesto extrajudicial da respectiva Certidão de Dívida Ativa, bem como da inscrição em banco de dados de proteção ao crédito.

§ 1º Poderão ser executados judicialmente os débitos inscritos em Dívida Ativa, ainda que adotadas alguma das providências previstas no caput, quando, somados a outros débitos do mesmo contribuinte, vierem a ultrapassar o valor previsto no caput.

§ 2º Independentemente do valor, todos os créditos tributários inscritos em dívida ativa poderão, a critério da Administração, ser inscritos em banco de dados de proteção ao crédito, mantidos por organizações públicas ou privadas, independentemente de serem executados judicialmente ou de serem protestados extrajudicialmente.

Art. 12. O Poder Executivo baixará, caso necessário, regulamentos complementares necessários à execução do disposto nesta Lei Complementar, inclusive sobre o disciplinamento das inserções dos nomes dos devedores em cadastros de restrição de créditos e protestos.

Art. 13. O programa especial de parcelamento de que trata esta Lei terá validade do dia 20 de julho de 2026 até 26 de dezembro

de 2026, podendo ser prorrogado por Decreto do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SAD/ CDC Nº 255/2026

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda, em conformidade com a Lei Federal Nº14.133/2021 e às determinações contidas no Decreto Nº 4.751, de 18 de abril de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para a elaboração de Estudo Técnico Preliminar com vistas a escolha da melhor solução para **DIGITALIZAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL**:

- **ANA LUIZA FIGUEIREDO QUIRINO TEIXEIRA — Matrícula 27.102;**
- **JOÃO VICTOR ANDRADE FIGUEIREDO — Matrícula 29.808;**
- **FLÁVIA MACHADO MEDEIROS — Matrícula 28.661.**

Art. 2º O estudo deverá observar as normas legais vigentes, apresentar solução que assegure qualidade, economicidade e eficiência, e servir como base para a elaboração do Termo de Referência subsequente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Campina Grande, 22 de julho de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.03.013/2026.

PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GMF FROTAS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.20/2025. **VALOR:** O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 2.860,86 (DOIS MIL, OITOCENTOS E SESSENTA REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS), PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R\$ 34.330,32 (TRINTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E

TRINTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2165 | 3390.39 | 15001000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA E GILBERTO MOITA FILHO. **DATA DE ASSINATURA:** 21 DE JULHO DE 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

EXTRATO DE ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 03 - CONTRATO Nº 2.03.020/2023. **PARTE:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO Nº 2.03.020/2023, BEM COMO A CONCESSÃO DO REAJUSTE ANUAL DE 4,3917% EM CONFORMIDADE COM A CLÁUSULA SEXTA (DO REAJUSTE), DO CONTRATO SUPRACITADO, MANTENDO-SE INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 137/2022. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 2.03.020/2023 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO DIA DE ENCERRAMENTO DA VIGÊNCIA DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, QUAL SEJA, DIA 28 DE JULHO DE 2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA, LOURINALDO FRANCISCO DA SILVA E GILBERTO ZÁCARO JUNIOR. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº021/2026

OBJETIVO: FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920260002. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. **EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL** Nº 202644360007; **IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR PROPONENTE:** DEPUTADO FEDERAL MURILO GALDINO; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1011.2062 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 09.356.616/0001-74 E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL CASA DA LILI – CNPJ: 29.198.125/0001-50. **INSTRUMENTOS VINCULADOS:** TERMO DE FOMENTO Nº 021/2026; **OBJETO DA DESPESA:** EXECUÇÃO DO PROJETO/AÇÃO, VOLTADO AO

ATENDIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO; **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES; **ASSINATURA:** 22/07/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº022/2026

OBJETIVO: FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920260002. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. **EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL** Nº 202644360007; **IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR PROPONENTE:** DEPUTADO FEDERAL MURILO GALDINO; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1011.2062 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 09.356.616/0001-74 E A ONG NOSSA RAMADINHA MELHOR – CNPJ: 22.789.570/0001-45. **INSTRUMENTOS VINCULADOS:** TERMO DE FOMENTO Nº 022/2026; **OBJETO DA DESPESA:** EXECUÇÃO DO PROJETO/AÇÃO, VOLTADO AO ATENDIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO; **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES; **ASSINATURA:** 22/07/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº023/2026

OBJETIVO: FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920260002. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. **EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL** Nº 202644360007; **IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR PROPONENTE:** DEPUTADO FEDERAL MURILO GALDINO; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1011.2062 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 09.356.616/0001-74 E ABRASOCIAL – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA SERVIÇOS SOCIAIS – CNPJ: 23.891.159/0002-20. **INSTRUMENTOS VINCULADOS:** TERMO DE FOMENTO Nº 023/2026; **OBJETO DA DESPESA:** EXECUÇÃO DO PROJETO/AÇÃO, VOLTADO AO ATENDIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO; **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES; **ASSINATURA:** 22/07/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº024/2026

OBJETIVO: FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – ESPELHO DA

PROGRAMAÇÃO 250400920260002. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. **EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL** Nº 202644360007; **IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR PROPONENTE:** DEPUTADO FEDERAL MURILO GALDINO; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1011.2062 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 09.356.616/0001-74 E A CENPOR100 (CENTRO ESPORTIVO 100% NORDESTE) – CNPJ: 19.632.708/0001-93. **INSTRUMENTOS VINCULADOS:** TERMO DE FOMENTO Nº 024/2026; **OBJETO DA DESPESA:** EXECUÇÃO DO PROJETO/AÇÃO, VOLTADO AO ATENDIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO; **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES; **ASSINATURA:** 22/07/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº025/2026

OBJETIVO: FORMALIZAÇÃO DE REPASSE DE EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL – ESPELHO DA PROGRAMAÇÃO 250400920260003. **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 13.204/2015. **VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA DATA DE PUBLICAÇÃO. **EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL** Nº 202612710006; **IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR PROPONENTE:** DEPUTADO FEDERAL LUIZ COUTO; **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 08.244.1010.2059 **ELEMENTO DE DESPESA:** 335041. **FONTE:** 16600000. **VALOR R\$:** 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **PARTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNPJ: 09.356.616/0001-74 E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AOS DEFICIENTES FÍSICOS DE CAMPINA GRANDE – CNPJ: 32.460.497/0001-17. **INSTRUMENTOS VINCULADOS:** TERMO DE FOMENTO Nº 025/2026; **OBJETO DA DESPESA:** EXECUÇÃO DO PROJETO/AÇÃO, VOLTADO AO ATENDIMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME PLANO DE TRABALHO APROVADO; **CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:** 12 (DOZE) MESES; **ASSINATURA:** 22/07/2026.

FÁBIO HENRIQUE THOMA
Secretário de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CAMPINA GRANDE – CONSEA.CG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL E DAS ENTIDADES DE CLASSE PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE CAMPINA GRANDE – CONSEA.CG E CREDENCIAMENTO DOS CONSELHEIROS PARA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA – BIÊNIO 2026/2028

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis, às 8h30, no Auditório da OAB Subseção Campina Grande, situado

à Rua Vigário Calixto, nº 945, bairro Catolé, Campina Grande/PB, realizou-se a Assembleia Geral para escolha das entidades da sociedade civil e das entidades de classe para composição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Campina Grande – CONSEA.CG, conforme disposto no Edital de Chamamento Público Nº 02/2026. Os trabalhos foram conduzidos pela Comissão Eleitoral, que deu início à Assembleia dando as boas-vindas aos participantes e esclarecendo que o processo seria concluído, preferencialmente, até o meio-dia, em razão da programação estabelecida. Em seguida, foi informado que a Assembleia possuía como finalidade exclusiva a escolha das entidades da sociedade civil e das entidades de classe, sendo esclarecido que a eleição da Mesa Diretora ocorrerá em etapa posterior, após o credenciamento dos representantes titulares e suplentes das entidades eleitas e dos representantes governamentais, conforme Decreto 5.016/2026. Na sequência, procedeu-se à leitura dos dispositivos principais do Edital de Chamamento Público Nº 02/2026, especialmente do Cap. I, Art 2º, que estabelece as duas etapas do processo eleitoral, bem como do Cap. IX, Artigos 27 a 49, referentes à Assembleia Geral, sobre a habilitação das entidades, critérios de votação, apuração, homologação do resultado e início da segunda etapa do processo. Foram prestados esclarecimentos acerca da impossibilidade de alteração do Edital de Chamamento Público Nº 02/2026, por tratar-se de instrumento normativo, oficialmente publicado, ressaltando-se que eventuais alterações poderão ocorrer apenas no Regimento Interno do Conselho, mediante deliberação da própria sociedade civil. A Comissão Eleitoral apresentou ainda o cronograma oficial do processo eleitoral, destacando os prazos para publicação do resultado preliminar, apresentação de recursos, homologação definitiva das entidades eleitas, período de credenciamento dos representantes e inscrição das chapas para a futura eleição da Mesa Diretora do CONSEA.CG. Na oportunidade, foram esclarecidas dúvidas dos participantes quanto à composição do CONSEA.CG, à representação dos segmentos da sociedade civil, aos documentos exigidos para indicação dos representantes titulares e suplentes e ao procedimento de credenciamento previsto no Edital. E também foi apresentada os segmentos representantes, conforme estabelecido no Decreto Nº 4.866/2024, esclarecendo-se os critérios para escolha das entidades representantes de cada segmento, conforme o Edital de Chamamento Público Nº 02/2026. A Comissão Eleitoral informou que, havendo mais de uma entidade concorrendo à mesma vaga representativa, a escolha ocorreria mediante votação entre as entidades habilitadas, observando-se, em caso de empate, os critérios previstos no Edital, quais sejam: maior tempo de atuação na área de Segurança Alimentar e Nutricional, maior tempo de constituição da entidade e, persistindo o empate, sorteio público. Durante os debates, diversos participantes formularam questionamentos acerca da documentação exigida para habilitação das entidades, indicação de representantes titulares e suplentes, participação por segmentos específicos e procedimentos de substituição de representantes. Todas as dúvidas foram respondidas pela Comissão Eleitoral, que reafirmou que o processo seria conduzido estritamente conforme o Edital de Chamamento Público Nº 02/2026 e o Decreto Municipal nº 4.866/2024. Foi esclarecido, ainda, que as entidades eleitas deverão encaminhar, dentro do prazo estabelecido, a indicação formal de seus representantes titulares e suplentes, utilizando o modelo constante no Anexo II do Edital de Chamamento Público Nº 02/2026, bem como realizar o credenciamento mediante apresentação da documentação prevista no Anexo III. Encerrados os esclarecimentos, a

Comissão Eleitoral deu prosseguimento ao processo de escolha das entidades representantes da sociedade civil, conforme os segmentos previstos no Decreto Municipal nº 4.866/2024, procedendo à votação, apuração dos votos e proclamação do resultado, que será homologado na forma prevista no Edital de Chamamento Público Nº 02/2026, ficando assim constituída os segmentos por entidade de: a) Representantes dos Movimentos Sociais e Comunitários, sendo Titular: Coordenação dos Clubes de Mães e Suplente: Clube de Mães Madre Tereza de Calcutá; Titular e Suplente: Sociedade Pró-Melhoramento do Bairro de Bodocongó – SAB Bodocongó; b) Representantes de Entidades de Trabalhadores, sendo Titular: Central Única do Trabalhadores – CUT e Suplente: Sindicato dos Empregados no Comércio de Campina Grande; c) Representantes de Comunidades Tradicionais, sendo Titular: União Campinense das Entidades Sociais – UCES e Suplente: Associação de Moradores do São Januário; d) Representantes de Entidades Empresariais, sendo Titular: Instituto Brenda Pinheiro – IBP e Suplente: Abrigo para Pessoas Adultas e Famílias – APARF; e) Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa, sendo Titular e Suplente: Conselho Regional de Nutrição, 6ª região – CRN6; f) Representantes de Organizações Não Governamentais, sendo Titular: Centro de Ação Cultural – CENTRAC e Suplente: Instituto dos Cegos de Campina Grande – ICENO; Titular e Suplente: Associação de Juventudes, Cultura e Cidadania – AJURCC; g) Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas, sendo Titular e Suplente: Cáritas Diocesana de Campina Grande – Cáritas; e h) Fóruns e Redes, sendo Titular: Fórum de Lideranças do Agreste e Suplente: Rede de Articulação do Semiárido Paraibano - ASA. Nada mais havendo a tratar, a Comissão Eleitoral agradeceu a participação de todos, encerrou a Assembleia e determinou a lavratura da presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos presentes.

Campina Grande/PB, 20 de julho de 2026.

ROMMEL DOS SANTOS SIQUEIRA GOMES
Presidente – Comissão Eleitoral

TÁCIA MARIA PIMENTEL DOS SANTOS
Secretária Geral – Comissão Eleitoral

ODAIR JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA
Segundo Secretário – Comissão Eleitoral

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.06.054.2026.
PARTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** AQUISIÇÃO POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE GÁS DE COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.03.04.2026. **VIGÊNCIA:** O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, QUAL SEJA DIA 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ARTIGO 105 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

VALOR: O VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO É DE R\$ 770.828,95 (SETECENTOS E SETENTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS). O DESCONTO OFERTADO DE - 1,53% (MENOS UM VÍRGULA CINQUENTA E TRÊS POR CENTO) SERÁ APLICADO PARA O ITEM 1, CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº 005/2026. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 12 361 1009 2048 | 12 365 5000 2013 | 3390.30 | 4490.52 | 15500000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** RAYMUNDO ASFORA NETO E CHARLES WENDEL BARROSO OLIVEIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO
Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 16171/2026/SMS/PMCG **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO E CORTINA DE AR PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE - PB. **LICITAÇÃO/PROCESSO DE COMPRA:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.16.06/2026 ORIUNDO DOS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2026 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 649/2025. **VALOR:** R\$ 23.100,00 (VINTE E TRÊS MIL E CEM REAIS). **VIGÊNCIA:** ATÉ O DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2026. **FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 10 301 1001 2021. 10 302 1002 2024. 10 301 1003 2028. 10 305 1006 2036. 10 302 1004 2032. **ELEMENTO DA DESPESA:** 4490.52. **FONTE DO RECURSO:** 16010000. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 16119/2024/SMS/PMCG. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPINA GRANDE E JTA DISTRIBUIDORA. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16119/2024 E RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 119/2023/SAD/PMCG. **VIGÊNCIA:** PRORROGAÇÃO POR MAIS 285 (DUZENTOS E OITENTA E CINCO) DIAS, CONTADOS DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO, COM VIGÊNCIA ATÉ 04 DE MAIO DE 2027. **VALOR PARA O NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** R\$ 961.600,00 (NOVECENTOS E SESENTA E UM MIL E SEISCENTOS REAIS). **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.1002.2027 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.30. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, II,

DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E JOELSON TAVARES DE ALMEIDA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 16736/2022. **PARTE:** SECRETARIA DE SAÚDE E THALES ALBUQUERQUE ROCHA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 16736/2022 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16318/2022, POR SUA VEZ ADVINDA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2021 - FMS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16736/2022 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO. **NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 29 DE JULHO DE 2027. **VALOR PARA NOVA VIGÊNCIA:** R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993, E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E THALES ALBUQUERQUE ROCHA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 04 AO CONTRATO Nº 16690/2022. **PARTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDAÇÃO PEDRO AMÉRICO. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 16690/2022 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16244/2022, POR SUA VEZ ADVINDA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 16.002/2021 – FMS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16690/2022 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DO ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO TERMO ADITIVO. **NOVO PERÍODO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 25 DE JULHO DE 2027. **VALOR PARA NOVA VIGÊNCIA:** R\$ 2.930.828,11 (DOIS MILHÕES, NOVECIENTOS E TRINTA MIL, OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E ONZE CENTAVOS). **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E DALTON ROBERTO BENEVIDES GADELHA.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 16280/2025. **PARTE:** SECRETARIA

MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E JOSIEL ANGELO PEREIRA CORDEIRO LTDA. **OBJETO:** O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 16280/2025 E A RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.111/2025, POR SUA VEZ ADVINDA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE CREDENCIAMENTO Nº 16.001/2024 – FMS. **VIGÊNCIA:** O PRAZO DO CONTRATO Nº 16280/2025 FICA PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. **NOVA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 06 DE AGOSTO DE 2027. **VALOR PARA A NOVA VIGÊNCIA:** R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS). **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E JOSIEL ANGELO PEREIRA CORDEIRO.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: TERMO DE CONTRATO Nº. 16098/2026/FMS/SMS/PMCG. **PARTE:** FMS/SMS/PMCG E LINDAURA LUIZ GOMES. **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTAS À CONTINUIDADE AO SERVIÇO DA ÂNCORA SÍTIO COVÃO, LOCALIZADO NO SÍTIO COVÃO, ZONA RURAL, SÃO JOSÉ DA MATA, CAMPINA GRANDE - PB. **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 16.012/2026/FMS/SMS/PMCG. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 74, V, DA LEI Nº. 14.133/2021, ALTERADA E LEI MUNICIPAL Nº. 29/05 E LEI Nº 8.245/91. **VALOR GLOBAL:** R\$ 8.244,00. **PRAZO CONTRATUAL:** 12 MESES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.301.1001.2023. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3390.36. **FONTE DE RECURSOS:** 16000000. **SIGNATÁRIOS:** GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA E LINDAURA LUIZ GOMES

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA

Secretário de Saúde

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.13.012/2026. **PARTE:** SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E XTECH CONSULTORIA E OBRAS LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REPAROS NA CHAMINÉ DO PARQUE DA CRIANÇA, EQUIPAMENTO PÚBLICO SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** R\$ 26.797,33 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 04 (QUATRO) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DO

CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO NA FORMA DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13.008/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 27 813 1019 2086 | 3390.39 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** RONALDO DA CUNHA LIMA NETO E LAVOISIER SILVA GARCIA DA COSTA. **DATA DE ASSINATURA:** 20 DE JULHO DE 2026.

RONALDO DA CUNHA LIMA NETO
Secretário de Juventude, Esporte e Lazer

FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS – PROCON

CONCORRÊNCIA Nº 9.18.01/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 702/2025
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG 981981

O FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - FMDDD de Campina Grande-PB, através da AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público que às 08h00min do dia 10 de agosto de 2026, realizará Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento será MENOR PREÇO, em REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cujo objeto é a EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E REABILITAÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO PROCON DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. O Edital estará à disposição através dos portais (<https://www.gov.br/compras/ptbr/>), <https://pncp.gov.br/app/editais>, <https://centraldecompras.campinagrande.pb.gov.br/>, <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>, ou por solicitação nos e-mails: cplpmcg@campinagrande.pb.gov.br e pmcglicitacao@gmail.com.

Campina Grande, 22 de julho de 2026.

EMANUELA PRISCILA ARAUJO PEREIRA
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e do parecer da Assessoria Jurídica, referentes ao Pregão Eletrônico nº 00001/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de materiais de expediente e papelaria, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Campina Grande, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do certame.

No que se refere especificamente aos itens 06, 26, 29, 48 e 63, ADJUDICO e HOMOLOGO em favor da empresa 47.688.535 ANTONES BERNARDINO DE ARAÚJO OLIVEIRA, pelo valor total de R\$ 4.780,30.

Quanto aos itens 02, 07, 11, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 33, 36, 41, 44, 46, 47, 51 e 54, ADJUDICO e HOMOLOGO a favor

da empresa NILVALDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, pelo valor total de R\$ 16.152,50.

A presente adjudicação decorre da desclassificação da primeira colocada, em razão do não cumprimento do prazo legal para entrega dos itens.

Diante do exposto, CONVOCO as empresas adjudicatárias para que, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta convocação, procedam à assinatura do respectivo contrato, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

Campina Grande- PB, 22 de julho de 2026.

SAULO MESSIAS GARCIA RIBEIRO
Presidente

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB